

DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA SEM PRAZO, POR SE TRATAR DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) (3.61)

800.386/78 - Of. nº 1387/90-Mineração Santarém Ltda.-Cachoeiro de Itapemirim-ES.

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

- 890.094/90 - Cerâmica Nova Ltda. - Baixo Guandu - ES. Registro de Licenciamento nº 523/90 DS, de 14/01/91. Substância - Argila - Prazo até 31/12/92
- 890.294/90 - Areal Petropole de Itaguaí - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 518/90 DS, de 12/12/90. Substância - Areia - Prazo até 12/02/94.
- 890.305/90 - Areal Telúrio Ltda. - Itaboraí - RJ. Registro de Licenciamento nº 519/90 DS, de 07/01/91. Substância - Areia - Prazo até 24/07/91.
- 890.364/90 - Areal Danúbio Azul Ltda. - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 520/90 DS, de 08/01/91. Substância - Areia - Prazo até 12/11/93.
- 890.418/90 - Pedracom Pedreiras Ltda. - Bom Jardim - RJ. Registro de Licenciamento nº 516/90 DS, de 04/12/90. Substância - Granito (laje, paralelepípedo, meio-fio pedra de mão) - Prazo até 19/08/2000.
- 890.494/90 - Ricon e Filhos, Extração de Areia Ltda. - Itaguaí - RJ. Registro de Licenciamento nº 521/90 DS, de 08/01/91. Substância - Areia - Prazo até 30/05/94.
- 890.508/90 - Rio Grande Minérios Ltda. - São Sebastião do Alto - RJ. Registro de Licenciamento nº 522/90 DS, de 09/01/91. Substância - Areia - Prazo até 28/08/95.

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO / ÍTEM V PORTARIA Nº 148, DE 27/10/80 (7.40)

- 890.238/90 - Mineração Nossa Senhora da Saúde Ltda. - Itaguaí - RJ.
- 890.385/90 - Minareia Extratora de Areia Ltda. - Nova Iguaçu - RJ.
- 890.386/90 - Jasidareia Extratora de Areia Ltda. - Nova Iguaçu - RJ.
- 890.387/90 - Areal Ala Ltda. - Nova Iguaçu - RJ.
- 890.388/90 - J O Santos Areal ME - Nova Iguaçu - RJ.

DEFERE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO (7.42)

- 890.337/81 - Pedreira Volta Redonda Ltda. - Volta Redonda - RJ. Registro de Licenciamento nº 281/90 DS, de 12/12/90. Substância - Gnaíse - Prazo até 11/12/2000
- 891.138/89 - Comércio de Pedras Arantes B. Ltda. ME-Santo Antonio de Pádua-RJ. Registro de Licenciamento nº 464/90 DS, de 30/11/90. Substância - Granito - Prazo até 29/11/91.

DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.48)

890.291/80 - Of. nº 1371/90-Pedreira da Estrela Ltda. - São Gonçalo - RJ. (Of. nº 12/91) REGINA CELIA NOGUEIRA F. DA COSTA

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000525/90, resolve:

I - Aplicar à FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Portaria nº 255, de 20 de novembro de 1984, publicada no D.O.U. de 22 subsequente, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, redação do Decreto-lei nº 236/67, por infringência ao disposto no artigo 38, alínea "h" do Código Brasileiro de Telecomunicações, combinado com o artigo 28, item 12, alínea "c" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação do Decreto nº 88.067/83.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000498/90, RESOLVE:

I - Aplicar à CARAJÁS FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Portaria nº 047, de 10 de abril de 1981, publicada no D.O.U. de 15 subsequente, a pena de suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no artigo 63, alínea "e" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, redação do Decreto-lei nº 236/67, por infringência ao disposto no item 9.5 da Norma Técnica nº 07/80, com a redação dada pela Portaria SG nº 17/83, combinado com o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MARCIANO RAUBER

REVOGADO

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 767, de 28 de agosto de 1990, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, nos termos do seu item 2, e

CONSIDERANDO ser conveniente melhor aproveitar as frequências canalizadas para utilização no Serviço Especial de Radiorrecado, nos termos previsto no item 5 da Norma nº 04/82, aprovada pela Portaria nº 122, de 2 de julho de 1982, do extinto Ministério das Comunicações,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender à demanda constatada no Serviço de Rádio-Táxi, resolve:

I. Alterar o item 5 da Norma nº 04/82, aprovada pela Portaria nº 122, de 02 de julho de 1982 - Serviço Especial de Radiorrecado, retrocitada, estabelecendo para o Serviço, a utilização das frequências a seguir indicadas:

"5 - Canalização - A utilização de frequência referente às estações de base do Serviço Especial de Radiorrecado obedece à seguinte canalização:

Canal nº	Freq. (MHz) Transmissão	Freq. (MHz) Recepção
1	243,775	257,525
2	243,800	257,550
3	243,900	257,650
4	244,000	257,750"

II. Dar nova redação ao item 5 da Norma nº 01/82, Serviço de Rádio-Táxi, aprovada pela Portaria/MC nº 44, de 3 de março de 1982, alterado pela Portaria/MC nº 18, de 22 de março de 1986 e complementada pela Instrução - DENTEL nº 05/88, de 21 de setembro de 1988, em face das novas frequências incluídas na canalização do referido Serviço, conforme a seguir indicado:

"5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

Poderá ser utilizada modulação em amplitude ou modulação em frequência, sendo que as emissões terão as seguintes designações:

Faixa (MHz)	Designação da Emissão
26	6k00A3EJN
34 (até o canal 10 inclusive)	6K00A3EJN
34 (canais 11, 12, 13, 14 e 15)	16K0F3EJN
38/39/150/160/240/460	16K0F3EJN

5.1 - FREQUÊNCIAS

Poderão ser utilizadas nas faixas de 26 MHz, 34 MHz, 38 MHz, 39 MHz, 150 MHz, 160 MHz, 240 MHz e 460 MHz, segundo a canalização apresentada a seguir:

a) Faixa de 26 MHz (*)	Canal nº	F (MHz)
1	1	26,700
2	2	26,710
3	3	26,720
4	4	26,730
5	5	26,740
6	6	26,750
7	7	26,760
8	8	26,770
9	9	26,780
10	10	26,790
11	11	26,800
12	12	26,810
13	13	26,820
14	14	26,830
15	15	26,840
16	16	26,850
17	17	26,860
18	18	26,870
19	19	26,880
20	20	26,890

(*) Não é recomendado, nesta faixa de frequências e numa mesma localidade, o uso de canais adjacentes, exceto quando, comprovadamente, os equipamentos utilizados permitam tal uso sem causar interferência prejudicial.

b) Faixa de 34 MHz

Canal nº	F (MHz)
1	34,480
2	34,490
3	34,500
4	34,510

5.....	34,520
6.....	34,530
7.....	34,540
8.....	34,550
9.....	34,560
10.....	34,570
11.....	34,740
12.....	34,760
13.....	34,780
14.....	34,800
15.....	34,820

c) Faixa de 38 MHz

Canal nº	F (MHz)
1.....	38,740
2.....	38,760
3.....	38,780
4.....	38,800
5.....	38,820
6.....	38,840
7.....	38,860
8.....	38,880
9.....	38,900
10.....	38,920
11.....	38,940
12.....	38,960
13.....	38,980

d) Faixa de 39 MHz

Canal nº	F (MHz)
1.....	39,000
2.....	39,020
3.....	39,040
4.....	39,060
5.....	39,080
6.....	39,100
7.....	39,120

e) Faixa de 150 MHz

Canal nº	F (MHz)
1.....	158,71
2.....	159,35
3.....	159,37

f) Faixa de 160 MHz

Canal nº	F (MHz)
1.....	163,31
2.....	163,95
3.....	163,97

g) Faixa de 240 MHz

Canal nº	F (MHz)
1.....	243,825
2.....	243,850
3.....	243,875
4.....	243,925
5.....	243,950
6.....	243,975

h) Faixa de 460 MHz

Canal nº	F (MHz)
1.....	462,675
2.....	462,725
3.....	467,675
4.....	467,725

5.2 - POTENCIA

As potências utilizadas nas saídas dos transmissores, não deverão ser superiores ao mínimo necessário para a realização do serviço, com qualidade satisfatória.

5.2.1 - Os valores das potências não excederão aos limites abaixo:

Faixa (MHz)	Potência (W)
26.....	10
34 (até o canal 10 inclusive).....	10
34 (canais 11, 12, 13, 14 e 15).....	60
38/39/150/160/240/460.....	60

5.2.2 - Excepcionalmente, quando for comprovada a impossibilidade de atender ao serviço com as potências indicadas, o Departamento Nacional de Serviços Privados - DNPV, poderá autorizar a utilização de valores

maiores, na conformidade de critérios a serem fixados pelo Departamento Nacional de Administração de Frequências - DNAF.

5.2.3 - Em caso de constatação de interferência prejudicial, o DNPV de comum acordo com o DNAF, poderá determinar alteração da potência dos transmissores e ou da altura de antena, bem como outras modificações no sistema.

5.3 - ESTABILIDADE DE FREQUENCIA

A frequência da portadora dos transmissores deve manter-se dentro das seguintes margens, especificadas em partes por milhão, da frequência consignada:

FAIXA (MHz)	Estação de Base		Estação Móvel	
	abaixo e até 5 Watts	acima de 5 Watts	abaixo e até 5 Watts	acima de 5 Watts
26				
34 até o canal 10 inclusive	15	15	50	50
34 Canais 11,12,13,14 e 15				
38/39	20	20	20	20
150/160	10	5	10	5
240	7	5	7	5
460	5	5	5	5

5.4 - LARGURA DE FAIXA NECESSARIA

5.4.1 - Para modulação em amplitude, a largura de faixa máxima permitida é de 6 kHz.

5.4.2 - Para modulação em frequência, a largura máxima permitida é de 16 kHz, com desvio máximo de 5 kHz.

5.5 - FREQUENCIA DE AUDIO

A máxima frequência do áudio permitida é de 3 kHz, sendo recomendada a utilização de filtro passa-baixas, com as seguintes características de atenuação (em relação a 1 kHz):

$$A \text{ (dB)} = 40 \log f, \text{ para } f \text{ entre } 3 \text{ e } 15 \text{ kHz.}''$$

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 18, de 22 de março de 1986 e demais disposições em contrário.

JOEL MARCIANO RAUBER

(Ofs. nºs 27 e 28/91)

Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

Diretoria Regional em Belém

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1991

Nº 05 - Proc.29110.000462/90-RÁDIO TÁXI DE BELÉM LTDA. Em Belém/PA. Aplicar pena de suspensão por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no subitem 7.3 da Norma 01/82, por infringência ao disposto na alínea "b" do citado subitem, aprovado pela Portaria MC nº44/82.

Nº 06 - Proc.29110.000511/90-RÁDIO TÁXI DE BELÉM LTDA. Em Belém/PA. Aplicar pena de suspensão por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no subitem 7.3 da Norma 01/82, por infringência ao disposto na alínea "b" do citado subitem, aprovada pela Portaria MC nº44/82.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Nº 09 - Proc.29110.000473/90-COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DE TÁXI DE BELÉM, em Belém/PA. Aplicar pena de suspensão por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no subitem 7.3 da Norma 01/82, por infringência ao disposto na alínea "b" do citado subitem, aprovado pela Portaria MC nº44/82.

Nº 10 - Proc.29110.000463/90-RÁDIO TÁXI DE BELÉM LTDA, em Belém/PA. Aplicar pena de suspensão por 24 (vinte e quatro) horas, com fundamento no subitem 7.3 da Norma 01/82, por infringência ao disposto na alínea "b" do citado subitem, aprovada pela Portaria MC nº44/82.

(Ofs. nºs 126 e 128/91)

Diretoria Regional em João Pessoa

PORTARIAS DE 07 DE JANEIRO DE 1991

Nº 01-Proc.nº29122000372/90-TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA. (RPTV, -JOÃO PESSOA/PB, Outorga ' permissão para executar serviço especial de repetição de televisão, visando repetir se